

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2013
PROCESSO nº 1319772/2013

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, neste ato se fazendo representar pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2.799/2013, de 17 de setembro de 2013, publicada no D.O.M. nº 12.413, de 17 de setembro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS em ATA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinado a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E PRODUTOS PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE GASOMETRIA EM REGIME DE COMODATO DE ANALISADORES DE GASES SANGUÍNEOS AUTOMATIZADOS** para os Serviços de Laboratório dos HOSPITAIS DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MÁRIO PINOTTI, HUMBERTO MARADEI PEREIRA, HOSPITAL MUNICIPAL DO MOSQUEIRO E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA ICOARACI, pelo período de 12 (doze) meses.

A sessão pública virtual será por meio da internet a qual será processada e julgada consoante a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, dos Decretos municipais nº 47.429/2005, nº 64.684/2010, nº 48.404A/2005, nº 74.245/2013 e nº 49.191/2005, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Federal nº 3.555/00, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 ao procedimento licitatório.

O presente Pregão será realizado à distância em sessão pública, por meio de sistema promotor de comunicação pela internet, sendo conduzido pelo pregoeiro da entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

A Sessão Pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG): 925387

ENVIO DA PROPOSTA:
A partir da publicação deste Edital.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:
Data: 23/12/2013 às 10:00h

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por finalidade **O REGISTRO DE PREÇOS EM ATA** objetivando a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E PRODUTOS PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE GASOMETRIA EM REGIME DE COMODATO DE ANALISADORES DE GASES SANGUÍNEOS AUTOMATIZADOS** para os Serviços de Laboratório dos HOSPITAIS DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MÁRIO PINOTTI, HUMBERTO MARADEI PEREIRA, HOSPITAL MUNICIPAL DO MOSQUEIRO E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA ICOARACI, pelo período de 12 (doze) meses, sendo utilizada a modalidade de registro de preços, conforme especificações e quantitativos discriminados no Anexo I e anexo I-A deste Edital.

1.2- O Edital estará disponível nos sites www.belem.pa.gov.br/licitacao e www.comprasnet.gov.br.

1.3- A adjudicação será por **ITEM** e o critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.4 - Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes do Edital e seus anexos, prevalecerão às últimas.

2 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O Registro de Preços será formalizado por intermédio de Ata, na forma do Anexo III e nas condições previstas neste Edital.

2.2- A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de **até 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - D.O.M, computadas nestes as eventuais prorrogações, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 48.804A/2005.

3 – ANEXOS

3.1- Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

3.1.1 - Anexo I: Termo de Referência

3.1.2 - Anexo I-A: Especificações Técnicas,

3.1.3 - Anexo II: Modelo de Proposta de Preços

3.1.4 - Anexo III: Minuta da Ata de Registro de Preços

3.1.5 - Anexo IV: Minuta do Contrato

3.1.6 - Anexo V: Modelos de Declaração

4 - REGULAMENTOS OPERACIONAIS DO CERTAME

4.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1 - Coordenar o processo licitatório;

4.1.2 - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor competente pela sua elaboração;

4.1.3 - Conduzir a sessão pública na internet;

4.1.4 - Verificar a conformidade de proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

4.1.5- Dirigir a etapa de lances;

4.1.6- Verificar e julgar as condições habilitatórias

4.1.7- Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quanto mantiver sua decisão;

4.1.8- Indicar o vencedor do certame;

4.1.9- Adjudicar o objeto, quando não houver recursos;

4.1.10- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

4.1.11- O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação nos casos de ausência de recursos, à autoridade superior, visando à homologação e à contratação.

4.2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste edital e seus anexos e relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

4.3 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

4.4 - No julgamento da habilitação, das propostas e dos lances, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação nos termos do art. 26 §3º do Decreto Federal 5.450/05.

4.5 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às suas decisões, independente da equipe de apoio.

4.6 - Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarão do pregão na forma Eletrônica.

4.7 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

4.8 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema, por intermédio do site www.comprasnet.gov.br.

4.9 - O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.10 - Para o credenciamento no SICAF e acesso ao sistema COMPRASNET o licitante deverá dirigir-se às entidades cadastradoras ou órgãos da Administração Pública Federal ou Estadual autorizadas a efetivar o cadastro de empresas interessadas, para poder participar do presente Processo licitatório.

4.11 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Secretaria Municipal de Saúde, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.12 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

4.13 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.14 - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no subitem 15.1 deste edital.

5 – DA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

5.1.1 – desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;

5.1.2 – atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

5.1.3 – O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

5.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

5.2.1 – que estejam com falência declarada, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

5.2.2 – estrangeiras que não funcionem no país;

5.2.3 – que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração do Município de Belém (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93), ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública (art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93), bem como tenham sido descredenciadas do SICAF;

5.2.4 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.5 - Licitantes que estejam com o direito de licitar suspenso e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, da União, Estados, Municípios ou do Distrito Federal.

001540

SESMA
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



5.2.6 – que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Município de Belém, na data da publicação do Edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 – Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Instrumento convocatório.

5.4 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.5 – Não poderão participar da presente licitação, empresas que apresentem mais de uma Proposta.

5.6 – A licitante está obrigada a declarar, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempresa - ME.

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA

6.1 – Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.1.1 – A proposta deverá ser clara e detalhada, citando todas as especificações solicitadas no termo de referência com indicação de fabricante, marca, país de procedência, sem referência às expressões “similar”, sendo vedadas descrições vagas, como “de acordo com o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a apresentar”, etc.

6.1.2 – As especificações mínimas exigidas no Termo de Referência deverão ser expressamente mencionadas na proposta, sendo que as características adicionais do objeto ofertado que não sejam exigências do referido termo poderão ser suprimidas.

6.1.3 – Havendo divergências entre a descrição do item constante no Edital e a constante no sistema do COMPRASNET, prevalece a descrição solicitada no edital.

6.1.4 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.5 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

6.3 – Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

6.3.1 – que **cumpra** plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, e ainda:

6.3.2 – Declaração de Menor, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.3.3 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de sua Habilitação;

6.3.4 – Declaração de Elaboração de Proposta Independente.

6.4 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, bem como as demais sanções previstas neste Edital;

6.5 – Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

6.6 – O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico (*comprasnet*), os valores unitário e total do objeto, em moeda corrente nacional, sendo este levado a efeito para a fase de lances e a descrição do objeto, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.7 – Não será aceita oferta de produtos com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste edital.

6.8 – Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

6.9 – A proposta apresentada em desacordo com este edital será desclassificada.

6.10 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta.

6.11 – O critério de aceitabilidade dos preços será de acordo com os valores praticados no mercado, observado o valor estimado pela Secretaria Municipal de Saúde – SESMA.

6.12 – Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação da proposta original para habilitação.

6.13 – Prazo para entrega do objeto deverá observar o disposto no Termo de Referência.

7 – DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 – A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme Edital e Decreto nº 5.450/2005.

7.2 – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens (*via chat*), em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 – As propostas de preços contendo a descrição do objeto, o valor e os eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.4 – Após a abertura, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.5 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.1.1 – Serão desclassificadas, e não participarão da etapa de lances, as propostas cuja descrição não atenda às especificações mínimas exigidas no edital, ou com expressões vagas que não definam o objeto, tais como: “conforme o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a ser enviada”, etc.

8.2 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lance.

9 – DA FASE DE LANCES

9.1 – Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de sua aceitação.

9.3 – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.



SESMA
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



9.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6 – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.7 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.8 – No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

9.9 – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes.

Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP

9.10 – Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, **preferência de contratação** para as Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs.

9.10.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e/ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

9.11 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.11.1 – A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.11.2 – Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.12 – Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.13 – O disposto no subitem 9.10 e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP (art.45, §2º da Lei Complementar nº 123/2006).

9.14 – A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 – O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do menor preço global, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

10.2 – O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, do órgão ou entidade elaboradora do Termo de Referência ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.3 – Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o empenho e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

10.4 – No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua

habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

10.4.1 – Ocorrendo a situação a que se refere o item **10.3**, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.5 – O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

11 – DA NEGOCIAÇÃO

11.1 – Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo obrigatório envio de resposta pelos participantes do certame, quando encaminhada via chat, qualquer pedido de informação ou solicitação feita pelo pregoeiro.

11.3 – A inobservância do disposto no item anterior poderá acarretar a recusa da proposta do licitante.

12 – DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – A proposta final ajustada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, ou apenas identificada com razão social, será apresentada com a assinatura do licitante, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com as seguintes informações:

12.1.1 – nome do representante legal da empresa;

12.1.2 – valores expressos, obrigatoriamente, em real;

12.1.2.1 – Apresentar valor unitário e total de cada item em algarismo e por extenso.

12.1.2.2 – **Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.**

12.1.3 – endereço, telefone/fax/e-mail, CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

12.1.4 – prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da proposta original para habilitação.

12.2 – Deverá, ainda, apresentar as seguintes declarações:

12.2.1 – **Declaração expressa** de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxas de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro, e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

12.2.2 – **Declaração** de que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

12.3 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.4 – Não será permitida a alteração da proposta, após sua apresentação.

12.5 – Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

12.6 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

13 – DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 – O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de acordo com as exigências editalícias, aplicando, como **critério de aceitação das propostas, O MENOR PREÇO GLOBAL**.

- 13.2 – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.
- 13.3 – Se a proposta ou lance de menor valor for recusado, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

14 – DA HABILITAÇÃO

14.1 – A habilitação dos licitantes será verificada on-line, por meio do cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, nos documentos por ele abrangidos, por meio do sistema *comprasnet* relativo às declarações relacionadas no item 6.3 deste edital, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2 – O licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou documentos que supram tal habilitação.

14.3 - Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

14.3.1 – REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e suas alterações, ou a consolidação, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades comerciais ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação
- b) **Inscrição do Ato Constitutivo** no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.3.2 – REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA:

- a) Prova de Regularidade de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011;

14.3.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial no domicílio emitida há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública desta licitação;
- b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício financeiro** que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se sua atualização por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese da atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante deverá apresentar documento que comprove a alteração daquela demonstração, arquivado na Junta Comercial, já exigível e apresentada na forma da lei, quando não houver indicação no SICAF;

14.3.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Serão exigidos os seguintes documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:
 - a.1 Os documentos abaixo, em plena validade, conforme a Lei n. 6.360/76, regulamentada pelo Decreto n° 79.094/77 e Portaria n° 2.814/98 republicada em 18/11/1998, e demais legislações complementares expedidas pela ANVISA:
 - a.2 **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** de titularidade da empresa, participante efetiva da licitação ou de titularidade da empresa Produtora/Importadora/ Distribuidora, pertinente com o objeto licitado;
 - a.2.1 - Caso a AFE esteja vencida, apresentar o documento vencido junto com o respectivo protocolo de renovação da ANVISA e a respectiva Guia de Recolhimento Bancário.

a.3 Atestado de Capacidade Técnica, pelo menos 1 (um), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação;

a.3.1 - O atestado de capacidade técnica deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

a.4 Deverá ser anexado catálogo(s) e/ou manuais técnicos do(s) produto(s) ofertados, que identifique o material ofertado, possibilitando a constatação da marca e modelo e especificações mínimas e exigências conforme Anexo II – Modelo de Proposta;

a.5 Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante (atualizada), expedido pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante;

a.6 No caso de produto importado é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, nos moldes da PORTARIA Nº 686, DE 27 DE AGOSTO DE 1998, emitido pela autoridade sanitária do país de origem ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira (Alteração dada pela Portaria nº 3.765, de 25 de outubro de 1998).

a.7 Certificado de Registro de Produto junto ao Ministério da Saúde e/ou sua publicação no DOU com vigência atualizada, conforme Lei nº 6.360, de 23/09/1978.

a.8 Termo de responsabilidade emitido pela distribuidora, garantindo a entrega dos itens no prazo e quantidades estabelecidas na licitação, com assinatura reconhecida em cartório.

a.8.1 - Os produtos deverão ter em sua embalagem individual o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e número de lote, e os equipamentos comodatados, identificação individual perante o fabricante e/ou fornecedor.

14.4 – Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.5 – As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

14.6 – Quando a proposta de preços e as declarações constantes dos itens 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4, deste edital, forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá enviar por e-mail instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP

14.7 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

14.8 – A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela LC nº. 123/06 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

15 – DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL / SEGEF / PMB

Av. Governador José Malcher nº 2110, Bairro do São Brás - CEP: 66060-230 – Belém - Pará

Fones: (91) 3226-1921 e (Fone/fax) 3226-1339 – E-mail: cplsegef4@gmail.com

15.1 – A proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos preferencialmente via anexo do sistema ou para o endereço eletrônico cplsegep4@gmail.com, em até **1 (uma) hora**, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro.

15.2 - A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação, à Comissão Permanente de Licitação/PMB, situada na Av. Governador José Malcher, nº 2110, Bairro de São Brás, Belém/PA, CEP 66060-210, sob os cuidados do pregoeiro responsável.

15.3 - O Detalhamento da Proposta de Preços deverá ser apresentado digitado, redigido com clareza, sem emendas, rasuras, borrões não ressalvados, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração), e conter expressamente.

15.4 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

15.5 – Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1– Serão adjudicados pelo Pregoeiro a proposta vencedora do objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es), sempre que não houver recurso.

16.2 - Havendo recursos, e aceita a motivação pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto do certame será realizada após a decisão daqueles, pela autoridade superior.

16.3 - Após a adjudicação, sendo constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário Municipal de Saúde homologará a licitação.

16.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

16.5 - Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

16.6 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

16.6.1 - Será incluído, na respectiva Ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.6.2 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.6.3 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações

16.7 - Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

16.7.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva.

16.7.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

17 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

17.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

17.2 - Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço por lote e atender às exigências documentais e/ou técnicas fixadas neste edital.

17.3 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital e que será o vencedor desta licitação.

18 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado e publicado o resultado, a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA convocará, por escrito, a(s) licitante(s) vencedora(s) durante a validade de sua(s) proposta(s), para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial pela(s) adjudicatária(s), comparecer(em) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta encontra-se no **Anexo III** deste Edital, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.

18.1.1. Para efeito de assinatura da Ata será admitida a legitimidade da representação da licitante vencedora demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:

a) instrumento público de procuração;

b) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e c) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

18.1.2. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preço, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, conforme disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, e ao SICAF, para verificação da regularidade fiscal do(s) adjudicatário(s).

18.1.3. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará na Ata, para que o(s) vencedor(es) esteja(m) cientes do(s) preço(s) que será(o) registrado(s).

18.2. A Ata especificará o prazo, as condições e demais formalidades da prestação de serviços.

18.2.1. Caso a(s) adjudicatária(s), regularmente notificada(s), não compareça(m), no prazo e na forma acima estipulados, decairá(ão) do direito à assinatura da Ata, estando sujeita(s) às sanções previstas neste Instrumento Convocatório e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05 bem como art. 81 da Lei nº 8.666/93;

18.3. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PMB;

18.4. Na hipótese da(s) licitante(s) vencedora(s) não comparecer(em) para assinar a Ata no prazo estipulado ou, comparecendo, não apresentar(em) situação regular, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, o Município de Belém convocará e registrará as demais licitantes, na ordem de classificação, a fim de que sejam assumidas as obrigações oriundas deste registro de preços.

18.4.1. Caso os licitantes remanescentes, uma vez convocados na ordem de classificação, não aceitem assinar a Ata nas mesmas condições que o primeiro colocado, será efetivada a devida negociação para que seja obtido preço mais vantajoso para a PMB.

18.5. Durante a vigência da ata, a prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por Servidor Público designado para esse fim.

18.5.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores, por escrito e em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

19 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, constantes nos Decretos 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 48.804A/2005.

19.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do § 2º, art. 8º do Decreto Municipal nº 48.804A/2005.

20 - DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V, §2º, art. 3º do Decreto Municipal nº 48.804A/2005.

21 - DOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Entende-se por órgão Participante o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

21.2. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do Registro de Preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decretos 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 48.804A/2005**, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.

21.3. Compete ao Órgão participante:

21.3.1. Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

21.3.2. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

21.3.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

21.3.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.4. O Órgão Gerenciador da Ata será a SESMA/PMB - UASG: 925387.

22 - DOS NÃO PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CARONA (ADESÕES A ATA)

22.1. Entende-se por órgão não participante o órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à Ata de Registro de Preços.

22.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

22.3. Somente será permitida adesão a ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

22.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

23 - DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

23.1. A Secretaria Municipal de Saúde - SESMA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, a licitante fornecedora para a qual deve ser emitida a ordem de serviço.

23.2. A convocação do fornecedor registrado em primeiro lugar, Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, será formalizada após a assinatura do contrato mediante a emissão de Ordem de Serviço pela **Secretaria/Unidade** do Município de Belém, que conterà, pelo menos, o número da Ata, o nome da licitante, os serviços a serem realizados, o local e o prazo máximo de execução dos serviços.

23.3. Aquele que, convocado na forma do subitem anterior, não comparecer, para assinatura do contrato e retirada da Ordem de Serviço no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital, na Ata, no Contrato e legislação pertinente.

23.3.1. Quando ocorridas quaisquer hipóteses previstas no subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA poderá indicar o próximo fornecedor que poderá ser contratado, ou ainda, optar pelo cancelamento da Ata e realizar novo procedimento licitatório, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos ao prestador inadimplente.

24 - RECEBIMENTO DO OBJETO REGISTRADO EM ATA

24.1 - O objeto deste Edital, a ser adquirido, deverá ser novo e entregue sem ônus de frete para a SESMA/PMB, e terá de apresentar a maior validade possível do produto em perfeitas condições de utilização, para finalidade descrita conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas do material e dentro do horário de expediente do referido Almoxarifado/DRM/SESMA (de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 17:00h).

24.2 - O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

24.3 - A empresa vencedora deverá agendar a data e o horário previsto para a entrega dos produtos no Almoxarifado/DRM/SESMA, no horário do expediente, (de 2ª a 6ª feira das 08:00h às 17:00h) com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

24.4 - O recebimento dos materiais estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do contratante;

25 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

25.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, bem como art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº48.804A/2005 ou de redução dos preços praticados no mercado.

25.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

25.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Município de Belém para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

25.2.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, o prestador terá seu registro cancelado caso se recuse a reduzir o preço registrado.

25.3. Será realizada pesquisa Periódica de Mercado para verificação da comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

26 - GARANTIA DOS PRODUTOS

26.1 - A garantia deverá ser prestada de acordo com as normas técnicas específicas do fabricante e legislação vigente, através do respectivo Termo de Garantia do Fabricante, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso;

26.2 - Entende-se por garantia, para os fins a que se destina o Termo de Referência, aquela destinada a remover falhas ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelos produtos, compreendendo substituições dos materiais e demais correções necessárias.

26.3 - Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com todas as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas do Anexo do Termo, no que couber;

26.4 - Os prazos para solução de garantia dos produtos deverão ter início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;

26.5 - O prazo para implementação da garantia compreende as substituições dos produtos, ajustes e demais correções necessárias.

26.6 - Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e caso de substituição do material, deverão fazê-lo por outro de igual especificação, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

26.7 - Não serão aceitos objetos: diferentes dos especificados do Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles produtos que houver) rompidos.

26.8 - Caso, durante o prazo de garantia, sejam constatados quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o Contratante comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do material, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

27 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1- A empresa fornecedora terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

27.1.1- O cancelamento será a pedido, quando a empresa fornecedora comprovar:

- A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do serviço.
- A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

27.1.2- Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, quando:

- A empresa fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- A empresa fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- Não for assinada, pela empresa destinatária, a nota de empenho no prazo estabelecido;
- A fornecedora incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a empresa fornecedora se recusar a reduzi-los;

27.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Saúde fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

27.3 - A defesa a que alude o subitem 27.1 será efetuada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o interessado, se desejar, juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

27.4- A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração:

27.4.1 - Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Pela Secretaria Municipal de Saúde, quando caracterizado o interesse público.

28 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO

28.1 – O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme Anexo IV.

28.2 – Após homologada a licitação, a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora, durante a validade da Ata de Registro de Preços para a assinatura do instrumento contratual e recebimento da Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste edital e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

28.3 – É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

28.4 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

28.5 – As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

28.6 – O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

28.7 – A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF.

28.8 – É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não assinar o instrumento contratual, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

29 - DO PAGAMENTO

29.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente à entrega dos itens que compõem o objeto desta Licitação, à medida que forem realizados os recebimentos dos mesmos, conforme o constante no item 8 do Termo de Referência.

desvinculando-se a liquidação total do empenho, sendo portanto pagos apenas o(s) item(s) efetivamente entregue(s) e recebido(s) com o devido atesto da(s) nota(s) fiscais/faturas;

29.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada;

29.3 - A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto desta Licitação, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, será atestada e encaminhada ao órgão adquirente, no que couber, para fins de pagamento;

29.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á, a contar da respectiva reapresentação.

30 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

30.1. O prazo de validade da Ata será de até **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Município, cuja prorrogação está limitada ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 48.804A/2005.

30.1.1. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último;

30.1.2. Os contratos decorrentes do presente Registro de Preços terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

31 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE

31.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

31.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

31.1.2 - multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplimento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

31.1.2.1 - A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

31.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA pela não execução parcial ou total do contrato.

31.1.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

31.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

31.3 - As sanções previstas nos subitens **31.1.1** e **31.2** deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens **31.1.2** e **31.1.3**, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

31.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

32-FONTE DE RECURSOS

32.1 - Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Pregão, serão utilizados os recursos orçamentários destinados a este Município no elemento de despesa para contratação de serviços de Pessoa Jurídica.

33 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

33.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico cplsegep4@gmail.com.

33.1.1 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

33.1.2 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

33.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico cplsegep4@gmail.com.

33.3 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

34 - DA VISTORIA

34.1 - As empresas interessadas em participar da licitação poderão proceder à vistoria nos locais onde serão instalados os equipamentos (**ANALISADORES DE GASES SANGUINEOS AUTOMATIZADOS**), *locais estes estabelecidos no item 8 do Termo de Referência*.

34.2 - Até 2 (dois) dias (úteis) antes da data fixada para abertura da sessão pública a empresa licitante deverá realizar a visita ao local onde os equipamentos serão instalados, para análise das conformidades, bem como inspeção das instalações apresentadas pelo fornecedor (assistência técnica e assessoria científica) a fim de avaliar sua capacidade técnica para atendimento do pedido da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade, quantidade e prazos estipulados, pela Divisão de Apoio Diagnóstico/SESMA. Os equipamentos deverão ser novos ou estar em ótimo estado de conservação, condicionados a parecer de equipe técnica da Referência Técnica em Diagnóstico Laboratorial. Não será aceito equipamento que esteja fora de linha, ou seja, que não esteja mais sendo comercializado pela representante oficial da marca aqui no país.

34.3 - A vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis (*de segunda a sexta-feira*), das 8:30 às 11:30h e das 14:30 às 17:30h, com os responsáveis dos Laboratórios dos Hospitais Municipais e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA DAICO, através do telefone: (91) 8733-2377 (Referência Técnica em Diagnóstico Laboratorial/SESMA).

34.4 - A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

34.5 - Sugere-se que o representante da empresa proceda a minuciosa vistoria no local para estimar a relação de todo material necessário que a mesma deverá fornecer para atendimento desta;

34.6 - O licitante ou seu representante deverá estar portando documento que comprove seu vínculo com a empresa, e se apresentar ao Setor indicado pelo órgão, para realização de vistoria.

34.7 - Após a vistoria a **CONTRATANTE** lavrará termo de vistoria em duas vias, ficando uma cópia com a empresa interessada e outra será juntada aos autos do processo, visando à imediata solução administrativa do fato.

35 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades do fornecedor:

35.1 - Colocar à disposição da SESMA/PMB os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo;

35.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Licitação;

35.3 - Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive:

35.3.1 - Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos produtos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada;

35.3.2 - Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

35.4 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666.93;

35.5 - Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações;

35.6 - Fornecer todos os certificados e declarações exigidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto desta Licitação, no que couber;

35.7 - Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificado de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

35.8 - Utilizar, durante as garantias, somente materiais que tenham padrões de qualidade iguais ou superiores aos materiais utilizados na fabricação dos produtos;

35.9 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contados da entrega do material;

35.10 - Em nenhuma hipótese, poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;

35.11 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência da garantia.

35.12 - QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A Empresa deverá:

- a) Se responsabilizar sem ônus para a instituição, pela instalação dos equipamentos, pelas manutenções preventivas e corretivas, inclusive com reposição de peças durante o período do contrato, bem como fornecer inclusive controles normais e patológicos e calibradores, em quantidade suficiente para uso diário, impressoras, fita e toner para as impressoras, etiquetas, formulário contínuo, papel A4, além de solução tampão de limpeza e pipetagem, tubos de coleta á vácuo, no caso de se fazer necessário, estação de filtragem água completa e seus insumos, lay out da disposição dos equipamentos, e demais demais procedimentos, equipamentos, e adequações estruturais para o bom funcionamento do objeto contratados;
- b) Executar instalação dos equipamentos e treinamentos gratuitos para os funcionários dos laboratórios dos HPSM-MP, HPSM-HMP, HGM, UPA-DAICO;
- c) Fazer reposição dos kits caso haja perdas decorrentes de qualquer defeito técnico que e aparelho e/ou reagente(s) apresente(m) durante a vigência do contrato quando estes forem usados dentro de seu prazo de validade;

- d) Fazer manutenção preventiva a cada dois meses, sendo obrigatória a emissão de laudo técnico descrevendo todos os procedimentos realizados;
 - e) Fazer manutenção corretiva incluindo peças de reposição do equipamento quando necessário, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos finais de semana e feriados, sem qualquer ônus para a contratante;
 - f) Enviar outro equipamento do mesmo modelo que foi retirado, em até 48 horas da primeira chamada, caso haja necessidade da retirada do equipamento para manutenção (*Backup previsto em edital*);
- 2) Ser oficialmente reconhecida como representante e/ou distribuidora da marca oferecida, e/ou autorizada a comercializar os itens em tela, tanto para os equipamentos quanto para os reagentes (kits), o que deverá ser comprovado através de documentação adequada, sob pena de inabilitação.
- a) Reagentes com prazo de validade superior a 180 (Cento e oitenta) dias, em quantidade suficiente para uso diário, com entrega mensal programada conforme calendário anual estabelecido pela Referência Técnica em Diagnóstico Laboratorial e entregue em local a ser especificado também pela citada Referência;
 - b) Equipamentos interfaceáveis, sendo a empresa vencedora responsável pela sua total manutenção durante o período de uso do equipamento, inclusive pelo fornecimento de todo material necessário (terminal, software, cabos, switch, etc...);
 - c) Manual de operação do equipamento original e o manual traduzido e atualizado;
 - d) Se por qualquer motivo, tais como, problemas no equipamento, atraso no envio de reagentes/kits, a empresa for responsável pela não execução dos exames, num período maior de 24 (vinte e quatro) horas, a empresa ficará responsável pelo envio das amostras para outro laboratório, desde que o mesmo possa ser aceito pelo responsável do Laboratório Municipal, e toda despesa na execução dos mesmos correrá por conta da Empresa Contratada, sendo que os resultados dos exames deverão estar no Laboratório Municipal em, no máximo, mais 24 (vinte e quatro) horas;
 - e) Termo de compromisso e cronograma de manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
 - f) Termo de compromisso que instalará o equipamento com as características solicitadas até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e/ou por ocasião da primeira entrega programada dos reagentes;
 - g) Equipamento de proteção como nobreak compatível com as especificações do equipamento sem ônus para a instituição;
 - h) Declaração emitida pelo responsável técnico do fabricante do equipamento, atestando a qualidade e a reprodutibilidade dos produtos (reagentes) ofertados para respaldar os resultados dos exames;

36 - RESPONSABILIDADES DA SESMA/PMB

36.1 – Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações:

36.2 – Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo;

36.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

36.4 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

36.5 - Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto desta Licitação, a serem recebidos;

36.6 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto desta Licitação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

36.7 - Assegurar aos técnicos da contratada o acesso para reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do contratante;

36.8 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

36.9 - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações, para ajustes e/ou substituições dos produtos que compõem o objeto desta Licitação.

37 - DISPOSIÇÕES FINAIS

37.1 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

37.2 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

37.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

37.4 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

37.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

37.6 - As modificações ocorridas neste edital obedecerão ao disposto no parágrafo 4º, do art. 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

37.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

37.8 - Os autos permanecerão, desde logo, com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações da SEGEF, situada a Av. Governador José Malcher, 2110, Belém/PA, das 9h às 13h, de segunda a sexta-feira.

37.9 - É permitida a extração de cópia dos autos do Processo, mediante solicitação por escrito ao Pregoeiro, conforme disposto no art. 3º, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 5º, XXXIV, alínea a, da Constituição Federal.

37.10 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado; anulada por vício, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, resguardando-se o direito de interposição de recurso no prazo de cinco dias úteis, consoante prevê a Lei Federal nº 8.666/93, bem como poderá se dar o adiamento, a suspensão ou a transferência da data de abertura, sem que isso caiba ao licitante, direito a indenização, seja a que título for.

37.11 - Fica eleito o foro da Justiça Estadual da cidade de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente.

SESMA
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



Belém (PA), 10 de dezembro de 2013.

JOSÉ DE ATAÍDE LIMA
Pregoeiro/CPL/SEGEP/PMB

000172000

SESMA
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE INSUMOS E PRODUTOS PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE GASOMETRIA EM REGIME DE COMODATO DE ANALISADORES DE GASES SANGUÍNEOS AUTOMATIZADOS para os Serviços de Laboratório dos HOSPITAIS DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MÁRIO PINOTTI, HUMBERTO MARADEI PEREIRA, HOSPITAL MUNICIPAL DO MOSQUEIRO E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA ICOARACI, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrições contidas neste edital e seus anexos, podendo ser renovado por igual período conforme Lei Federal nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – As ações programáticas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém objetivam aperfeiçoar e fortalecer o Sistema Nacional de Vigilância em Saúde para reduzir a mortalidade, bem como os fatores de risco associados à Saúde, o que direciona à necessidade de realização de provas laboratoriais que possibilitem complementação diagnóstica e controle das doenças de notificação compulsória e dos agravos de interesse em Saúde Pública, a fim de permitir cumprimento ao que estabelece a Portaria Ministerial nº 2606/2005. Nesse sentido, a implantação de serviços totalmente automatizados permite que se realize amplo atendimento à população mantendo bom nível de racionalização dos gastos, já que pode contar com a centralização das análises em uma das Unidades Operacionais que neste caso.

3. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO

3.1 – Características dos Equipamentos 04 (quatro) **ANALISADORES AUTOMÁTICOS DE GASES SANGUÍNEOS**, novos, sem uso, com número igual de equipamentos para *backup* a serem disponibilizados pela empresa vencedora, para os Laboratórios de Bioquímica, com as seguintes **características mínimas por equipamento**:

Parâmetros medidos

Gasometria: ph, PO₂, PCO₂, Eletrólitos: Na⁺, K⁺, Ca²⁺, Cl⁻

Outros Parâmetros

Saturação de O₂, H⁺, cHCO₃, ctCO₂(P), ctCO₂(B), BE, BEact, BEecf, BB, ctO₂, pHct, cHCO₃st, PAO₂, RI, nCa²⁺, Qs / Qt, Qt, P50(c), SO₂(c), AaDO₂, a/AO₂, av/DO₂, AG-Ânion Gap, MCHC ou CHCM, Osm, OER, Hct(c), Glicose, Lactato, FO2Hb, FHHb, FCOHb, FMetHb, patm, creatinina e bilirrubina,

Características

Software (em português) para o gerenciamento de dados do paciente, controle de qualidade, calibrações e manutenções. Aspiração automática de amostras: seringas, ampolas de Controle de Qualidade, capilar e micro-amostra, Impressora térmica.

INFORMAÇÕES DE REGISTROS: ID do paciente, amostra, médico e operador, sexo, data de nascimento, localização, origem do paciente, data e hora da coleta.

GERENCIAMENTO DE AMOSTRAS:

Pipetagem totalmente automática com amostra obtida por aspiração;

Deteção de micro-bolhas e coágulos e deteção de amostras insuficientes;

Deteção e correção de resultados contendo substâncias interferentes como: Cianometa Hb, Sulfa Hb, Azul de metileno, Hb fetal. Resultados de Glicose, lactato e creatinina livres de interferências, garantidos pelo fornecedor.

Tipos de Amostra

- Sangue total
- Controle de Qualidade automático

4. FUNDAMENTOS LEGAIS

4.1 - O fornecimento dos itens, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005 e nº 3.555/2000, dos Decretos municipais nº 47.429/2005, nº 64.684/2010, nº 48.404A/2005, nº 74.245/2013 e nº 49.191/2005, Decreto Federal nº 3.555/00da Lei Complementar Federal nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 ao procedimento licitatório.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa fornecedora deverá:

5.1 - Apresentar proposta de preços e documentações, de forma clara e detalhada, citando especificação, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos com descrição em língua portuguesa, de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência;

5.2 - Indicar o valor unitário e total do item e o valor total da proposta que o licitante se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas, tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e internacional;

5.3 - Indicar na proposta que os preços unitários dos objetos ofertados na licitação serão fixos e não sujeitos a reajustes;

5.4 - Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

5.5 - Apresentar na proposta a garantia dos produtos objeto desta licitação, sob pena de constatada alguma imperfeição, serem estes devolvidos e a empresa submetida às penalidades da Lei;

5.6 - Indicar expressamente o nome das empresas responsáveis que farão as entregas, com os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail), se houver, e nome da pessoa responsável para contato;

6. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Serão exigidos os seguintes documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

6.1.1 - Os documentos abaixo, em plena validade, conforme a Lei n. 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 79.094/77 e Portaria nº 2.814/98 republicada em 18/11/1998, e demais legislações complementares expedidas pela ANVISA:

6.1.2 - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa, participante efetiva da licitação ou de titularidade da empresa Produtora/Importadora/ Distribuidora, pertinente com o objeto licitado;

6.1.2.1 - Caso a AFE esteja vencida, apresentar o documento vencido junto com o respectivo protocolo de renovação da ANVISA e a respectiva Guia de Recolhimento Bancário.

6.1.3 - Atestado de Capacidade Técnica, pelo menos 1 (um), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação;

6.1.3.1 - O atestado de capacidade técnica deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

6.1.4 - Deverá ser anexado catálogo(s) e/ou manuais técnicos do(s) produto(s) ofertados, que identifique o material ofertado, possibilitando a constatação da marca e modelo e especificações mínimas e exigências conforme Anexo II – Modelo de Proposta;

000175

SESMA
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



6.1.5 - Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante (atualizada), expedido pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante;

6.1.6 - No caso de produto importado é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, nos moldes da PORTARIA Nº 686, DE 27 DE AGOSTO DE 1998, emitido pela autoridade sanitária do país de origem ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira (Alteração dada pela Portaria nº 3.765, de 25 de outubro de 1998).

6.1.7 - Certificado de Registro de Produto junto ao Ministério da Saúde e/ou sua publicação no DOU com vigência atualizada, conforme Lei nº 6.360, de 23/09/1978.

6.1.8 - Termo de responsabilidade emitido pela distribuidora, garantindo a entrega dos itens no prazo e quantidades estabelecidas na licitação, com assinatura reconhecida em cartório.

6.1.8.1 - Os produtos deverão ter em sua embalagem individual o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e numero de lote, e os equipamentos comodatados, identificação individual perante o fabricante e/ou fornecedor.

7. PRAZOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ANALISADOR AUTOMÁTICO DE GASES SANGUÍNEOS

7.1 - A empresa vencedora deverá fornecer e instalar nos Laboratórios dos HPSM's MARIO PINOTTI, HUMBERTO MARADEI PEREIRA, HOSPITAL MUNICIPAL DO MOSQUEIRO E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA ICOARACI, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias a contar da assinatura do contrato, em caráter de COMODATO, 04 (quatro) **ANALISADORES AUTOMÁTICOS DE GASES SANGUÍNEOS** novos, sem uso, para realização dos testes, por um período de 12 (doze) meses, para realização dos exames descritos na tabela abaixo, ressaltando-se a necessidade de possuir número igual de equipamentos idênticos de backup em caráter de retaguarda para salvaguardar problemas futuros com os já instalados.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (Insumos)

8.1 - O item deste Termo de Referência, a ser adquirido, deverá ser novo e entregue sem ônus de frete para a SESMA/PMB, e terá de apresentar a maior validade possível do produto em perfeitas condições de utilização, para finalidade descrita conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas do material e dentro do horário de expediente do referido Almoxarifado/DRM/SESMA (de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 17:00h).

8.2 - O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

8.3 - A empresa vencedora deverá agendar a data e o horário previsto para a entrega dos produtos no Almoxarifado/DRM/SESMA, no horário do expediente, (de 2ª a 6ª feira das 08:00h às 17:00h) com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

8.4 - O recebimento dos materiais estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do contratante;

9. GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1 - A garantia deverá ser prestada de acordo com as normas técnicas específicas do fabricante e legislação vigente, através do respectivo Termo de Garantia do Fabricante, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso;

9.2 - Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover falhas ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelos produtos, compreendendo substituições dos materiais e demais correções necessárias.

9.3 - Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com todas as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas do Anexo deste Termo, no que couber;

9.4 - Os prazos para solução de garantia dos produtos deverão ter início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;

9.5 - O prazo para implementação da garantia compreende as substituições dos produtos, ajustes e demais correções necessárias.

9.6 - Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e caso de substituição do material, deverão fazê-lo por outro de igual especificação, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

9.7 - Não serão aceitos objetos: diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles produtos que houver) rompidos.

9.8 - Caso, durante o prazo de garantia, sejam constatados quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o Contratante comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do material, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

10. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do fornecedor:

10.1 - Colocar à disposição da SESMA/PMB os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo;

10.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

10.3 - Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive:

10.3.1 - Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos produtos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada;

10.3.2 - Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

10.4 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666.93;

10.5 - Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações;

10.6 - Fornecer todos os certificados e declarações exigidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, no que couber;

10.7 - Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificado de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

10.8 - Utilizar, durante as garantias, somente materiais que tenham padrões de qualidade iguais ou superiores aos materiais utilizados na fabricação dos produtos;

000176

SESMA
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



10.9 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contados da entrega do material;

10.10 - Em nenhuma hipótese, poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;

10.11 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência da garantia.

QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A Empresa deverá:

- a) Se responsabilizar sem ônus para a instituição, pela instalação dos equipamentos, pelas manutenções preventivas e corretivas, inclusive com reposição de peças durante o período do contrato, bem como fornecer inclusive controles normais e patológicos e calibradores, em quantidade suficiente para uso diário, impressoras, fita e toner para as impressoras, etiquetas, formulário contínuo, papel A4, além de solução tampão de limpeza e pipetagem, tubos de coleta a vácuo, no caso de se fazer necessário, estação de filtragem água completa e seus insumos, lay out da disposição dos equipamentos, e demais demais procedimentos, equipamentos, e adequações estruturais para o bom funcionamento do objeto contratados;
 - b) Executar instalação dos equipamentos e treinamentos gratuitos para os funcionários dos laboratórios dos HPSM-MP, HPSM-HMP, HGM, UPA-DAICO;
 - c) Fazer reposição dos kits caso haja perdas decorrentes de qualquer defeito técnico que e aparelho e/ou reagente(s) apresente(m) durante a vigência do contrato quando estes forem usados dentro de seu prazo de validade;
 - d) Fazer manutenção preventiva a cada dois meses, sendo obrigatória à emissão de laudo técnico descrevendo todos os procedimentos realizados;
 - e) Fazer manutenção corretiva incluindo peças de reposição do equipamento quando necessário, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos finais de semana e feriados, sem qualquer ônus para a contratante;
 - f) Enviar outro equipamento do mesmo modelo que foi retirado, em até 48 horas da primeira chamada, caso haja necessidade da retirada do equipamento para manutenção (*Backup previsto em edital*);
- 3) Ser oficialmente reconhecida como representante e/ou distribuidora da marca oferecida e/ou autorizada a comercializar os itens em tela, tanto para os equipamentos quanto para os reagentes (kits), o que deverá ser comprovado através de documentação adequada, sob pena de inabilitação.
- a) Reagentes com prazo de validade superior a 180 (Cento e oitenta) dias, em quantidade suficiente para uso diário, com entrega mensal programada conforme calendário anual estabelecido pela Referência Técnica em Diagnóstico Laboratorial e entregue em local a ser especificado também pela citada Referência;
 - b) Equipamentos interfaceáveis, sendo a empresa vencedora responsável pela sua total manutenção durante o período de uso do equipamento, inclusive pelo fornecimento de todo material necessário (terminal, software, cabos, switch, etc...);
 - c) Manual de operação do equipamento original e o manual traduzido e atualizado;
 - d) Se por qualquer motivo, tais como, problemas no equipamento, atraso no envio de reagentes/kits, a empresa for responsável pela não execução dos exames, num período maior de 24 (vinte e quatro) horas, a empresa ficará responsável pelo envio das amostras para outro laboratório, desde que o mesmo possa ser aceito pelo responsável do Laboratório Municipal, e toda despesa na execução dos mesmos correrá por conta da Empresa Contratada,

sendo que os resultados dos exames deverão estar no Laboratório Municipal em, no máximo, mais 24 (vinte e quatro) horas;

- e) Termo de compromisso e cronograma de manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
- f) Termo de compromisso que instalará o equipamento com as características solicitadas até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e/ou por ocasião da primeira entrega programada dos reagentes;
- g) Equipamento de proteção como nobreak compatível com as especificações do equipamento sem ônus para a instituição;
- h) Declaração emitida pelo responsável técnico do fabricante do equipamento, atestando a qualidade e a reprodutibilidade dos produtos (reagentes) ofertados para respaldar os resultados dos exames;

11. RESPONSABILIDADES DA SESMA/PMB

11.1 – Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

11.2 – Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo;

11.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4 – Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

11.5 – Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, a serem recebidos;

11.6 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.7 – Assegurar aos técnicos da contratada o acesso para reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do contratante;

11.8 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

11.9 – Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações, para ajustes e/ou substituições dos produtos que compõem o objeto deste termo.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado proporcionalmente à entrega dos itens que compõem o objeto deste Termo, à medida que forem realizados os recebimentos dos mesmos, conforme o constante no item 8 deste Termo de Referência, desvinculando-se a liquidação total do empenho, sendo portanto pagos apenas o(s) item(s) efetivamente entregue(s) e recebido(s) com o devido atesto da(s) nota(s) fiscais/faturas;

12.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada;

12.3 – A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, será atestada e encaminhada ao órgão adquirente, no que couber, para fins de pagamento;

12.4 – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á, a contar da respectiva reapresentação.

13. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO LOCAL

13.1 - Caberá ao servidor designado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente caso esteja(m) fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02 (dois) dias após a comunicação do servidor.

13.2 - A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

13.3 - Antes da instalação deverá ser feita visita ao local onde o equipamento será instalado, para análise das conformidades, bem como inspeção das instalações apresentadas pelo fornecedor (assistência técnica e assessoria científica) a fim de avaliar sua capacidade técnica para atendimento do pedido desta secretaria na qualidade, quantidade e prazos estipulados, pela Referência Técnica em Diagnóstico Laboratorial / SESMA. Os equipamentos deverão ser novos ou estar em ótimo estado de conservação, condicionados a parecer de equipe técnica da Referência Técnica em Diagnóstico Laboratorial. Não será aceito equipamento que esteja fora de linha, ou seja, que não esteja mais sendo comercializado pela representante oficial da marca aqui no país.

14 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

14.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

14.1.2 - multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplimento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

14.1.2.1 - A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

14.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA pela não execução parcial ou total do contrato.

14.1.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

14.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.3 - As sanções previstas nos subitens **14.1.1** e **14.2** deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens **14.1.2** e **14.1.3**, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.


Maria de Nazaré Costa Santos Alencar
Coordenadora da Referência Técnica em Diagnóstico Laboratorial

ANEXO I-A

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTDE TOTAL / 12 MESES
1	ANÁLISE DE GASES SANGUÍNEOS/Gasometria	Testes	60.000

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ESPECIFICAÇÃO FABRICANTE MARCA MODELO PAIS DE PROVEDIENCIA		
VALOR POR EXTENSO			

Obs: A empresa poderá retirar o Anexo II caso tenha interesse em participar de forma direta, devendo apresentar a especificação de cada item detalhadamente.

1) Declaração de validade da proposta (até 60 dias);

2) Declaração de validade da proposta (até 60 dias);

3) Declaração de validade da proposta (até 60 dias);

4) Declaração de validade da proposta (até 60 dias);

5) Declaração de validade da proposta (até 60 dias);

6) Declaração de validade da proposta (até 60 dias);

7) Declaração de validade da proposta (até 60 dias);

8) Declaração de validade da proposta (até 60 dias);

9) Declaração de validade da proposta (até 60 dias);

10) Declaração de validade da proposta (até 60 dias);

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº/ 2013.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE _____, FAX _____, E-MAIL _____

REPRESENTANTE: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ESPECIFICAÇÃO, FABRICANTE, MARCA / MODELO, PAÍS DE PROCEDÊNCIA.				
VALOR TOTAL (R\$)					
VALOR POR EXTENSO					

- a) Conta para pagamento: Banco: _____ Ag: _____ C/C: _____
- b) Validade da proposta: _____ dias (não inferior a 60 dias):
- c) Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação.
- d) Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no edital de seus anexos.
- e) A garantia do(s) produto(s) é de:
- f) As empresas responsáveis pela garantia dos produtos são as seguintes: razão social, CNPJ, endereço com CEP, telefone, fax, e-mail, nome da pessoa responsável para contato.
- g) Declaramos a aceitação total e irrestrita as condições do presente edital.

OBS: A empresa poderá utilizar o anexo II como modelo para propostas de preços, devendo apresentar a especificação de cada item detalhadamente.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MINUTA DE ATA DE AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE
CELEBRADA ENTRE A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA E A (NOME DA
EMPRESA) NA FORMA ABAIXO.

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX / SESMA/ 2013

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos, no Gabinete da Secretaria de Municipal de Saúde, por seu representante legal, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 5.450/05, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 47.429/05 e decreto Municipal nº 75.004/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0XX/SESMA/2013, do processo nº xxxxx/2013, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Município e homologada pelo Secretário Municipal de Saúde, em ____/____/____, registrou-se o preço oferecido pela empresa _____, CNPJ nº _____, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o Registro de Preços objetivando a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E PRODUTOS PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE GASOMETRIA EM REGIME DE COMODATO DE ANALISADORES DE GASES SANGÜÍNEOS AUTOMATIZADOS** para os Serviços de Laboratório dos HOSPITAIS DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MÁRIO PINOTTI, HUMBERTO MARADEI PEREIRA, HOSPITAL MUNICIPAL DO MOSQUEIRO E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA ICOARACI, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº XX/SESMA/2013 vinculada ao Processo nº 1307151/2013 que integram este instrumento, pelo prazo de validade do registro.

Dessa forma, constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	Especificação, fabricante, marca/modelo, país de procedência.			
TOTAL ANUAL				XXX.XXX.XX

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

II.1 - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II.2 - Valor total da Ata de Registro de Preços R\$..... (.....).

II.3 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde não estará obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

II.4 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II.5 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Instrumento de Contrato em favor da contratada, no quantitativo em que houver necessidade por ocasião do referido empenho.

II.6 - Mediante a retirada da Nota de Empenho estará caracterizado o compromisso de entrega dos itens especificados.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

III.1 - Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, por objeto/item, signatária da presente Ata de Registro de Preços constam do "Resultado por Fornecedor", constante no site www.comprasnet.gov.br.

III.2 - Havendo alterações dos preços decorrentes de motivos supervenientes e admitidos na legislação vigente, os mesmos estarão disponíveis na Ata atualizada disponibilizada no site www.belem.pa.gov.br/licitacao.

CLÁUSULA IV - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

IV.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

IV.1.1- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

IV.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria Municipal de Saúde para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

IV.3 - Na hipótese prevista no subitem anterior, o prestador terá seu registro cancelado caso se recuse a reduzir o preço registrado.

CLÁUSULA V - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

V.1 - O objeto deste contrato, a ser adquirido, deverá ser novo e entregue sem ônus de frete para a SESMA/PMB, e terá de apresentar a maior validade possível do produto em perfeitas condições de utilização, para finalidade descrita conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas do material e dentro do horário de expediente do referido Almoxarifado/DRM/SESMA (de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 17:00h).

V.2 - O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e

b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

V.3 - A empresa vencedora deverá agendar a data e o horário previsto para a entrega dos produtos no Almoxarifado/DRM/SESMA, no horário do expediente, (de 2ª a 6ª feira das 08:00h às 17:00h) com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

V.4 - O recebimento dos materiais estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do contratante;

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades do fornecedor:

VI.1 - Colocar à disposição da SESMA/PMB os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo;

VI.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Licitação;

VI.3 - Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive:

VI.3.1 - Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos produtos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada;

VI.3.2 - Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

VI.4 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666.93;

VI.5 - Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações;

VI.6 - Fornecer todos os certificados e declarações exigidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto desta Licitação, no que couber;

VI.7 - Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificado de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

VI.8 - Utilizar, durante as garantias, somente materiais que tenham padrões de qualidade iguais ou superiores aos materiais utilizados na fabricação dos produtos;

VI.9 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contados da entrega do material;

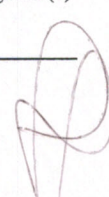
VI.10 - Em nenhuma hipótese, poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;

VI.11 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência da garantia.

VI.12 - QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A Empresa deverá:

- a) Se responsabilizar sem ônus para a instituição, pela instalação dos equipamentos, pelas manutenções preventivas e corretivas, inclusive com reposição de peças durante o período do contrato, bem como fornecer inclusive controles normais e patológicos e calibradores, em quantidade suficiente para uso diário, impressoras, fita e toner para as impressoras, etiquetas, formulário contínuo, papel A4, além de solução tampão de limpeza e pipetagem, tubos de coleta á vácuo, no caso de se fazer necessário, estação de filtragem água completa e seus insumos, lay out da disposição dos equipamentos, e demais procedimentos, equipamentos, e adequações estruturais para o bom funcionamento do objeto contratados;
- b) Executar instalação dos equipamentos e treinamentos gratuitos para os funcionários dos laboratórios dos HPSM-MP, HPSM-HMP, HGM, UPA-DAICO;
- c) Fazer reposição dos kits caso haja perdas decorrentes de qualquer defeito técnico que e aparelho e/ou reagente(s) apresente(m) durante a vigência do contrato quando estes forem usados dentro de seu prazo de validade;



- d) Fazer manutenção preventiva a cada dois meses, sendo obrigatória a emissão de laudo técnico descrevendo todos os procedimentos realizados;
- e) Fazer manutenção corretiva incluindo peças de reposição do equipamento quando necessário, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos finais de semana e feriados, sem qualquer ônus para a contratante;
- f) Enviar outro equipamento do mesmo modelo que foi retirado, em até 48 horas da primeira chamada, caso haja necessidade da retirada do equipamento para manutenção (*Backup previsto em edital*);
- 2) Ser oficialmente reconhecida como representante e/ou distribuidora da marca oferecida, e/ou autorizada a comercializar os itens em tela, tanto para os equipamentos quanto para os reagentes (kits), o que deverá ser comprovado através de documentação adequada, sob pena de inabilitação.
- a) Reagentes com prazo de validade superior a 180 (Cento e oitenta) dias, em quantidade suficiente para uso diário, com entrega mensal programada conforme calendário anual estabelecido pela Referência Técnica em Diagnóstico Laboratorial e entregue em local a ser especificado também pela citada Referência;
- b) Equipamentos interfaceáveis, sendo a empresa vencedora responsável pela sua total manutenção durante o período de uso do equipamento, inclusive pelo fornecimento de todo material necessário (terminal, software, cabos, switch, etc...);
- c) Manual de operação do equipamento original e o manual traduzido e atualizado;
- d) Se por qualquer motivo, tais como, problemas no equipamento, atraso no envio de reagentes/kits, a empresa for responsável pela não execução dos exames, num período maior de 24 (vinte e quatro) horas, a empresa ficará responsável pelo envio das amostras para outro laboratório, desde que o mesmo possa ser aceito pelo responsável do Laboratório Municipal, e toda despesa na execução dos mesmos correrá por conta da Empresa Contratada, sendo que os resultados dos exames deverão estar no Laboratório Municipal em, no máximo, mais 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Termo de compromisso e cronograma de manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
- f) Termo de compromisso que instalará o equipamento com as características solicitadas até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e/ou por ocasião da primeira entrega programada dos reagentes;
- g) Equipamento de proteção como nobreak compatível com as especificações do equipamento sem ônus para a instituição;
- h) Declaração emitida pelo responsável técnico do fabricante do equipamento, atestando a qualidade e a reprodutibilidade dos produtos (reagentes) ofertados para respaldar os resultados dos exames;

CLAUSULA VII - RESPONSABILIDADES DA SESMA/PMB

VII.1 – Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações:

VII.2 – Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I – A do Termo de Referência;

VII.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

VII.4 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

VII.5 - Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, a serem recebidos;

VII.6 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VII.7 - Assegurar aos técnicos da contratada o acesso para reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do contratante;

VII.8 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

VII.9 - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações, para ajustes e/ou substituições dos produtos que compõem o objeto desta Licitação.

CLAUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

VIII.1 - Caberá ao servidor designado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente caso esteja(m) fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02 (dois) dias após a comunicação do servidor.

VIII.2 - A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

CLÁUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE POR ONUS E ENCARGOS

IX.1 - Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa FORNECEDORA, na forma do art.71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos seus empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução da presente Ata e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da empresa FORNECEDORA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

XI.2 - A inadimplência da empresa FORNECEDORA, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESMA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA X - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

X.1 - Os licitantes registrados na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

X.2 - Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

X.3 - A supressão dos itens registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XI.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos a seguir:

CLÁUSULA XII - DO PAGAMENTO

XII.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente à entrega dos itens que compõem o objeto deste Termo, à medida que forem realizados os recebimentos dos mesmos, conforme o constante no item 8 do Termo de Referência,



SESMA
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



desvinculando-se a liquidação total do empenho, sendo portanto pagos apenas o(s) item(s) efetivamente entregue(s) e recebido(s) com o devido atesto da(s) nota(s) fiscais/faturas;

XII.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada;

XII.3 - A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto desta Licitação, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, será atestada e encaminhada ao órgão adquirente, no que couber, para fins de pagamento;

XII.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á, a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA XIII- DAS PENALIDADES

XIII.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

XIII.1.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

XIII.1.2 - multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

XIII.1.2.1 – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

XIII.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA pela não execução parcial ou total do contrato.

XIII.1.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

XIII.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

XIII.3 - As sanções previstas nos subitens XIII.1.1 e XIII.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens XIII.1.2 e XIII.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XIII.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

XIV.1- A empresa fornecedora terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

XIV.1.1- O cancelamento será a pedido, quando a empresa fornecedora comprovar:

- 1 A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 2 Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do serviço.
- 3 A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

XIV.1.2- Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, quando:

- a) A empresa fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- b) A empresa fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a nota de empenho no prazo estabelecido;
- e) A fornecedora incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a empresa fornecedora se recusar a reduzi-los;

XVI.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Saúde fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

XIV.3 - A defesa a que alude o subitem XVI.1 será efetuada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o interessado, se desejar, juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

CLÁUSULA XV - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

XV.1A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeitas as sanções previstas na legislação pertinente. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades da lei.

CLÁUSULA XVI - DA PUBLICAÇÃO

XVI.1 - A publicação resumida da presente Ata na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

XVII.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Belém, Estado do Pará, afastado qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVIII- DA GARANTIA DOS PRODUTOS

XVIII.1 – A garantia deverá ser prestada de acordo com as normas técnicas específicas do fabricante e legislação vigente, através do respectivo Termo de Garantia do Fabricante, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso;

XVIII.2 - Entende-se por garantia, para os fins a que se destina esta Ata, aquela destinada a remover falhas ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelos produtos, compreendendo substituições dos materiais e demais correções necessárias.

XVIII.3 - Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com todas as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas do Anexo I – A do Termo de Referência, no que couber;

XVIII.4 - Os prazos para solução de garantia dos produtos deverão ter início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;

XVIII.5 – O prazo para implementação da garantia compreende as substituições dos produtos, ajustes e demais correções necessárias.

XVIII.6 - Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e caso de substituição do material, deverão fazê-lo por outro de igual especificação, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

XVIII.7 – Não serão aceitos objetos: diferentes dos especificados do Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles produtos que houver) rompidos.

XVIII.8 - Caso, durante o prazo de garantia, sejam constatados quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o Contratante comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do material, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA XIX DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

XIX.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto nesta cláusula;

XIX.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais para a entrega do objeto, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

XX.1 - Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº XX/SESMA/2013, Anexo I, Anexo I-A e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

XX.2 - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, que também a disponibilizará no seu portal, no ícone “Licitação”.

XX.3 - As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da cidade de Belém – PA, com exclusão de qualquer outro.

SESMA
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



XX.4 - E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma.
Belém, ____/____/____

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/ CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária de Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



SESMA
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XXX/SESMA/ 2013

Ata de Registro de Preços, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0XXX/SESMA/2013, Processo nº XXXXXXXXX/2013, homologado pelo Secretário de Municipal de Saúde, em ____/____/2013, publicado no Diário Oficial do Município nº ____ de ____/____/2013.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais ópticos para atendimento da Demanda pelo período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: ____/____/2013 a ____/____/2014.

ENCARTE

Empresa 01: _____ CNPJ nº _____, com sede à
_____ - CEP: _____ - na cidade de _____, Telefone: (____) _____
/ Fax: (____) _____, e-mail: _____, Representado(a) pelo(a)
Sr(a). _____.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL / SEGEF / PMB

Av. Governador José Malcher nº 2110, Bairro do São Brás - CEP: 66060-230 – Belém - Pará
Fones: (91) 3226-1921 e (Fone/fax) 3226-1339- E-mail: cplsegep4@gmail.com

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2013

**CONTRATO DECELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA _____**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Arthur Bernardes S/N – Bairro: Tapanã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, nesta cidade, neste ato representado por seu Secretário Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº. XXXXXX Órgão Emissor e do CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, empresa estabelecida nesta capital, à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, neste ato representada por _____, brasileiro, XXXXXXXX(Estado Civil), XXXXXXXX(profissão), portador da Identidade nº. _____ - Órgão Emissor e do CPF nº. _____, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº. ____/2013, e a legislação vigente, especialmente com as Leis Federal nº. 10.520/02 e nº. 8.666/1993 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 75.004/2013 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº ____/2013 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESMA, conforme parecer NSAJ Nº XXX/2013, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com a Portaria nº XXX/2013 – Órgão CONTRATANTE e suas alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Saúde têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade **O REGISTRO DE PREÇOS EM ATA** objetivando a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E PRODUTOS PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE GASOMETRIA EM REGIME DE COMODATO DE ANALISADORES DE GASES SANGUÍNEOS AUTOMATIZADOS** para os Serviços de Laboratório dos HOSPITAIS DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MÁRIO PINOTTI, HUMBERTO MARADEI PEREIRA, HOSPITAL MUNICIPAL DO MOSQUEIRO E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA ICOARACI, pelo período de 12 (doze) meses, sendo utilizada a modalidade de registro de preços. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados nas tabelas anexas, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consoante estabelecido no Processo Licitatório nº. XX/2013. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

000191

SESMA
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



b) Anexo I-A (especificação técnica)

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. A Secretaria Municipal de Saúde - SESMA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, a licitante fornecedora para a qual deve ser emitida a ordem de serviço.

6.2. A convocação do fornecedor registrado em primeiro lugar, Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, será formalizada após a assinatura do contrato mediante a emissão de Ordem de Serviço pela **Secretaria/Unidade** do Município de Belém, que conterà, pelo menos, o número da Ata, o nome da licitante, os serviços a serem realizados, o local e o prazo máximo de execução dos serviços.

6.3. Aquele que, convocado na forma do subitem anterior, não comparecer, para assinatura do contrato e retirada da Ordem de Serviço no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital, na Ata, no Contrato e legislação pertinente.

6.3.1. Quando ocorridas quaisquer hipóteses previstas no subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA poderá indicar o próximo fornecedor que poderá ser contratado, ou ainda, optar pelo cancelamento da Ata e realizar novo procedimento licitatório, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos ao prestador inadimplente

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2) A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, atendendo às disposições constantes no Arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no Art. 34 da Lei 10.520/2002, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

8.1 - Colocar à disposição da SESMA/PMB os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo;

8.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

8.3 - Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive:

8.3.1 - Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos produtos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada;

8.3.2 - Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

8.4 – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666.93;

8.5 - Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações;

8.6 – Fornecer todos os certificados e declarações exigidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto deste Contrato, no que couber;

8.7 – Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificado de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

8.8 - Utilizar, durante as garantias, somente materiais que tenham padrões de qualidade iguais ou superiores aos materiais utilizados na fabricação dos produtos;

8.9 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contados da entrega do material;

8.10 – Em nenhuma hipótese, poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;

8.11 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência da garantia.

8.12 - QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A Empresa deverá:

- a) Se responsabilizar sem ônus para a instituição, pela instalação dos equipamentos, pelas manutenções preventivas e corretivas, inclusive com reposição de peças durante o período do contrato, bem como fornecer inclusive controles normais e patológicos e calibradores, em quantidade suficiente para uso diário, impressoras, fita e toner para as impressoras, etiquetas, formulário contínuo, papel A4, além de solução tampão de limpeza e pipetagem, tubos de coleta á vácuo, no caso de se fazer necessário, estação de filtragem água completa e seus insumos, lay out da disposição dos equipamentos, e demais demais procedimentos, equipamentos, e adequações estruturais para o bom funcionamento do objeto contratados;
 - b) Executar instalação dos equipamentos e treinamentos gratuitos para os funcionários dos laboratórios dos HPSM-MP, HPSM-HMP, HGM, UPA-DAICO;
 - c) Fazer reposição dos kits caso haja perdas decorrentes de qualquer defeito técnico que e aparelho e/ou reagente(s) apresente(m) durante a vigência do contrato quando estes forem usados dentro de seu prazo de validade;
 - d) Fazer manutenção preventiva a cada dois meses, sendo obrigatória à emissão de laudo técnico descrevendo todos os procedimentos realizados;
 - e) Fazer manutenção corretiva incluindo peças de reposição do equipamento quando necessário, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos finais de semana e feriados, sem qualquer ônus para a contratante;
 - f) Enviar outro equipamento do mesmo modelo que foi retirado, em até 48 horas da primeira chamada, caso haja necessidade da retirada do equipamento para manutenção (*Backup previsto em edital*);
- 2) Ser oficialmente reconhecida como representante e/ou distribuidora da marca oferecida e/ou autorizada a comercializar os itens em tela, tanto para os equipamentos quanto para os reagentes (kits), o que deverá ser comprovado através de documentação adequada, sob pena de inabilitação.
- a) Reagentes com prazo de validade superior a 180 (Cento e oitenta) dias, em quantidade suficiente para uso diário, com entrega mensal programada conforme calendário anual estabelecido pela Referência Técnica em Diagnóstico Laboratorial e entregue em local a ser especificado também pela citada Referência;

- b) Equipamentos interfaceáveis, sendo a empresa vencedora responsável pela sua total manutenção durante o período de uso do equipamento, inclusive pelo fornecimento de todo material necessário (terminal, software, cabos, switch, etc...);
- c) Manual de operação do equipamento original e o manual traduzido e atualizado;
- d) Se por qualquer motivo, tais como, problemas no equipamento, atraso no envio de reagentes/kits, a empresa for responsável pela não execução dos exames, num período maior de 24 (vinte e quatro) horas, a empresa ficará responsável pelo envio das amostras para outro laboratório, desde que o mesmo possa ser aceito pelo responsável do Laboratório Municipal, e toda despesa na execução dos mesmos correrá por conta da Empresa Contratada, sendo que os resultados dos exames deverão estar no Laboratório Municipal em, no máximo, mais 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Termo de compromisso e cronograma de manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
- f) Termo de compromisso que instalará o equipamento com as características solicitadas até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e/ou por ocasião da primeira entrega programada dos reagentes;
- g) Equipamento de proteção como nobreak compatível com as especificações do equipamento sem ônus para a instituição;
- h) Declaração emitida pelo responsável técnico do fabricante do equipamento, atestando a qualidade e a reprodutibilidade dos produtos (reagentes) ofertados para respaldar os resultados dos exames;

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA SESMA/PMB

9.1 – Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

9.2 – Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I – A do Termo de Referência;

9.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.4 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

9.5 - Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, a serem recebidos;

9.6 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.7 – Assegurar aos técnicos da contratada o acesso para reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do contratante;

9.8 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

9.9 - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações, para ajustes e/ou substituições dos produtos que compõem o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Caberá ao servidor designado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente caso esteja(m) fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02 (dois) dias após a comunicação do servidor.

SESMA
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



10.2 – A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente à entrega dos itens que compõem o objeto deste Contrato, à medida que forem realizados os recebimentos dos mesmos, conforme o constante no item 8 do Termo de Referência, desvinculando-se a liquidação total do empenho, sendo portanto pagos apenas o(s) item(s) efetivamente entregue(s) e recebido(s) com o devido atesto da(s) nota(s) fiscais/faturas;

11.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada;

11.3 - A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Contrato, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, será atestada e encaminhada ao órgão adquirente, no que couber, para fins de pagamento;

11.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á, a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

12.1 - Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1) Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, consignadas no Orçamento do Município/2013 sob a seguinte classificação funcional programática:

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO REGISTRO DO CONTRATO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS.

14.1) A CONTRATANTE deverá encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a sua assinatura, para registro no Tribunal de Contas dos Municípios, uma via dos Contratos, Convênios ou Instrumentos semelhantes que estabeleçam obrigações para a Administração Municipal, conforme o Art. 30, I, alínea g, da Lei Complementar nº 25/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO

O preço mensal para a execução dos serviços contratados importa na quantia de R\$
(.....).

O preço total importa na quantia de R\$ (.....).

A.1) A CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho 2013 de ____ de ____ de 2013, no valor de R\$
(.....), para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1) O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/1993, desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, com apresentação das devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

17.1) No interesse da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei Federal n.º 8.666/1993;

17.2) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.3) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

18.1.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

18.1.2 - multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplimento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

18.1.2.1 – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

18.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA pela não execução parcial ou total do contrato.

18.1.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

18.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.3 - As sanções previstas nos subitens 18.1.1 e 18.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 18.1.2 e 18.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado **por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80 a da Lei Federal n.º 8.666/1993

19.2) A rescisão do Contrato poderá ser:

19.2.1) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.2.2) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA;

19.2.3) Judicial nos termos da legislação.

19.3) A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SESMA
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



19.4) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

20.1) A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal n.º 8.666/1993, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

21.1) As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela; Secretaria Municipal Saúde - SESMA;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 3103, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a, Secretaria Municipal de Saúde - SESMA por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Secretaria Municipal Saúde - SESMA em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1) O presente contrato, após ser firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas será publicado resumidamente no DOM, para que tenha eficácia, nos justos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993 e junto ao TCM, conforme a Instrução Normativa nº 04/2003/TCM/PA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1) Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

25.1.1) CONTRATANTE :

25.1.2) CONTRATADA:

25.2) A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DO FORO

27.1) É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

28.1 – A garantia deverá ser prestada de acordo com as normas técnicas específicas do fabricante e legislação vigente, através do respectivo Termo de Garantia do Fabricante, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso;

28.2 - Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Contrato, aquela destinada a remover falhas ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelos produtos, compreendendo substituições dos materiais e demais correções necessárias.

28.3 - Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com todas as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas do Anexo I – A do Termo de Referência, no que couber;

28.4 - Os prazos para solução de garantia dos produtos deverão ter início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;

28.5 – O prazo para implementação da garantia compreende as substituições dos produtos, ajustes e demais correções necessárias.

28.6 - Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e caso de substituição do material, deverão fazê-lo por outro de igual especificação, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

28.7 – Não serão aceitos objetos: diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles produtos que houver) rompidos.

28.8 - Caso, durante o prazo de garantia, sejam constatados quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o Contratante comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do material, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém (Pa), de de 2013

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SESMA
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL
- MODELO DE DECLARAÇÃO AUTORIZANDO A SESMA PARA INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES.
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO xxxx/SESMA/2013
PROCESSO nº 1307151/2013

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(MODELO)

Pregão Eletrônico ____/2013

A empresa _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2013 UASG **925387**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ____/2013 UASG **925387** foi elaborada de maneira independente pela empresa (razão social) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2013 UASG **925387**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico ____/2013 UASG **925387**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2013 UASG **925387**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2013 UASG **925387**, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ____/2013 UASG **925387**, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2013 UASG **925387** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ____/2013 UASG **925387** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Belém antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

[Handwritten signature]

PREGÃO ELETRÔNICO xxxx/SESMA/2013
PROCESSO nº 1307151/2013

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
(MODELO)**

_____(...nome da empresa...), inscrita no CNPJ nº _____/_____, por
intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____(...número, órgão emissor e unidade da federação...) e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
(assinalar com "X", conforme o caso):
☐ não emprega menor de dezoito anos.
☐ não emprega menor, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____(...Cidade – UF...) de _____ de 2013.
(Local e data)

Assinatura do representante legal

SESMA
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO xxxx/SESMA/2013
PROCESSO nº 1307151/2013

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO NA
LICITAÇÃO
(MODELO)

_____(Nome da empresa)_____, CNPJ n.º _____sediada _____(Endereço completo)_____, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____(...Cidade – UF...)_____, ____ de _____ de 2013.

(Local e data)

Assinatura do representante legal

00020306



SESMA

SECRETARIA

MUNICIPAL

DE SAÚDE



PREFEITURA DE

BELEM



DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL
(MODELO)

Declaramos para os devidos fins de direito, que aceitamos todas as condições do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº. xx/2013, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.

Belém, de de 2013

Nome e número da identidade do declarante

[Handwritten signature]

SESMA
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



DECLARAÇÃO AUTORIZANDO A SESMA PARA INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES.
(MODELO)

(nome da empresa) _____, C.G.C. nº _____, (endereço completo), _____, autoriza, por este instrumento a Secretaria Municipal de Saúde a realizar todas as investigações complementares que julgar necessárias a habilitação no processo licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO nº. xx/2013.

Belém, de de 2013

Nome e número da identidade do declarante



SESMA
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.
(MODELO)

Declaramos para os devidos fins de direito, que aceitamos todas as condições do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº. xx/2013, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.

Belém, de de 2013

Nome e número da identidade do declarante

R

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)**

(NOME DA EMPRESA)
....., inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no item 6.9 do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2013,
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que, por preencher os requisitos legais, pretende usufruir do direito de preferência para contratação na presente licitação, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se enquadrando nas vedações constantes dos parágrafos 4º e 9º, art. 3º, do referido Diploma Legal.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

00207



SESMA
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(MODELO)

LOCAL DO TIMBRE DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, compareceu ao Hospital/Unidade _____ onde tomou conhecimento do local onde o equipamento será instalado.

Data e local.

Assinatura do Representante da SESMA/PMB

OBS: A visita técnica deverá ser procedida em todos os Hospitais/Unidades mencionadas em edital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL / SEGEP / PMB

Av. Governador José Malcher nº 2110, Bairro do São Brás - CEP: 66060-230 – Belém - Pará
Fones: (91) 3226-1921 e (Fone/fax) 3226-1339- E-mail: cplsegep4@gmail.com